



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC 16648/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Objeto: Admissão de pessoal (Concurso Público realizado em 2011)

Responsável: Prefeito Jacó Moreira Maciel

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIACÃO PARA FINS DE REGISTRO DOS ATOS DE NOMEACÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – FIXAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL PREFEITO PARA CORREÇÕES, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00190/2014

RELATÓRIO

Analisa-se os atos de admissão de pessoal emitidos com base no concurso público para diversos cargos, promovido pela Prefeitura de Queimadas, durante o exercício de 2011, através do Ex-prefeito José Carlos de Souza Rego.

Em pronunciamento inaugural, fls. 1595/1604, a Auditoria, destacou as seguintes irregularidades:

1. Reserva de vaga em percentual inferior a 5 % para o cargo de Professor de Educação Básica I, com infração ao disposto no artigo 37, parágrafos 1º e 2º do Decreto 3.298/1999, porquanto foi reservada apenas 01 vaga para o total de 30 vagas oferecidas no edital, sendo correto a reserva de 02 vagas, em razão da necessidade de arredondamento do resultado obtido, de 1,5 vaga (5% de 30), de acordo com o disposto no parágrafo 2º do referido artigo;
2. Excesso de nomeações para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro e Gari;
3. Ausência de comprovação da desistência dos candidatos Cícero Almeida da Silva e Pâmela Clarissa da Silva Mendes, classificados, respectivamente, em 1º e 4º lugares para o cargo de Agente Municipal de Trânsito; e
4. A título de sugestão, a Auditoria recomenda que, nos próximos concursos, a Prefeitura evite quantificar vagas para o cadastro de reserva e realize o sorteio entre os candidatos empatados antes da homologação dos certames.

Regularmente citado, o Ex-prefeito encaminhou defesa por meio do Documento TC 19389/14, fls. 1609/1617.

Ao analisar a defesa, a Auditoria elaborou o relatório de fls. 1625/1626, concluindo pela subsistência das irregularidades relacionadas ao (1) excesso de nomeações para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro e Gari e (2) ausência de comprovação da desistência dos candidatos Cícero Almeida da Silva e Pâmela Clarissa da Silva Mendes, classificados, respectivamente, em 1º e 4º lugares para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC 16648/12

cargo de Agente Municipal de Trânsito. Sugeriu, por fim, da citação do atual Prefeito, Sr. Jacó Moreira Maciel, a quem cabe a partir de agora adotar as providências para o saneamento dos fatos apontados, inclusive o encaminhamento a este Tribunal das portarias de nomeação de todos os servidores admitidos em decorrência do concurso público objeto dos autos a partir do exercício de 2013.

Apesar das citações postal e editalícia, o atual Prefeito, Exmo. Sr. Jacó Moreira Maciel, não se pronunciou.

O processo foi submetido à apreciação do Ministério Público Especial, que, por meio da cota de fls. 1641/1642, da lavra do d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pela baixa de Resolução assinando prazo ao Sr. Jacó Moreira Maciel, para que apresente esclarecimentos e sane as irregularidades apontadas pela Unidade técnica, bem como encaminhe para este Tribunal de Contas as portarias de nomeação dos servidores admitidos em decorrência do concurso público objeto dos autos a partir do exercício 2013, sob pena de aplicação de multa e demais cominações legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Alinhado às manifestações concordantes da Auditoria e do *Parquet*, o Relator vota pela fixação do prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito de Queimadas, oficiando-lhe por via postal, para que, sob pena de aplicação de multa, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade quanto às irregularidades subsistentes, relacionadas ao (1) excesso de nomeações para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro e Gari e (2) ausência de comprovação da desistência dos candidatos Cícero Almeida da Silva e Pâmela Clarissa da Silva Mendes, classificados, respectivamente, em 1º e 4º lugares para o cargo de Agente Municipal de Trânsito, bem como encaminhe para este Tribunal de Contas as portarias de nomeação dos servidores admitidos em decorrência do concurso público objeto dos autos a partir do exercício 2013.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16648/12, que trata do concurso público para diversos cargos, promovido pela Prefeitura de Queimadas, durante o exercício de 2011, através do Ex-prefeito José Carlos de Souza Rego, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias ao atual Prefeito daquele município, oficiando-lhe por via postal, para, sob pena de aplicação de multa, adotar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade quanto às irregularidades subsistentes, relacionadas ao (1) excesso de nomeações para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro e Gari e (2) ausência de comprovação da desistência dos candidatos Cícero Almeida da Silva e Pâmela Clarissa da Silva Mendes, classificados, respectivamente, em 1º e 4º lugares para o cargo de Agente Municipal de Trânsito, bem como encaminhar para este Tribunal de Contas as portarias de nomeação dos servidores admitidos em decorrência do concurso público objeto dos autos a partir do exercício 2013.

Publique-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC 16648/12

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB